

BRUNO CÉSAR GROSSI DE SOUZA, Secretário Especial de Relações Governamentais da Casa Civil da Presidência da República;  
 GILBERTO WALLER JUNIOR, Corregedor-Geral da União da Controladoria-Geral da União;  
 GUSTAVO DE QUEIROZ CHAVES, Secretário Federal de Controle Interno Adjunto da Controladoria-Geral da União;  
 ISRAEL JOSÉ REIS DE CARVALHO, Diretor de Operações Especiais da Secretaria de Combate à Corrupção da Controladoria-Geral da União;  
 JANILDO GUEDES SOARES, Chefe de Gabinete do Ministro da Controladoria-Geral da União;  
 JOÃO CARLOS FIGUEIREDO CARDOSO, Secretário de Combate à Corrupção da Controladoria-Geral da União;  
 JOSÉ GUSTAVO LOPES RORIZ, Diretor de Auditoria de Governança e Gestão da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União;  
 JOSÉ PAULO JULIETI BARBIERE, ex-Diretor de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União;  
 LUANA RORIZ MEIRELES, Secretária de Combate à Corrupção Adjunta da Controladoria-Geral da União;  
 MARCOS GERHARDT LINDENMAYER, Diretor de Supervisão e Articulação Institucional de Ouvidoria da Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União;  
 PAULO CURI NETO, Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;  
 ROBERTO CÉSAR DE OLIVEIRA VIÉGAS, Secretário de Transparência e Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União;  
 VALMIR GOMES DIAS, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo;  
 VANIR FRIDRICZEWSKI, Diretor do Departamento de Patrimônio Público e Probidade da Procuradoria-Geral da União; e  
 VIVIAN VIVAS, Diretora de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União;  
 II - no grau Comendador:  
 ADILMAR GREGORINI, Chefe de Auditoria Interna da Casa da Moeda do Brasil e servidor da Controladoria-Geral da União;  
 CELSO DUARTE DE SOUSA JÚNIOR, Chefe do Núcleo de Ações de Ouvidoria, Prevenção e Combate à Corrupção da Controladoria Regional da União no Estado de Roraima;  
 ELAINE PEDROSO DA SILVA DE OLIVEIRA, Secretária-Executiva do Gabinete da Secretaria de Combate à Corrupção da Controladoria-Geral da União;  
 ELIANE CORREIA LEIROS, Chefe de Seção do Gabinete do Ministro da Controladoria-Geral da União;  
 ELIAS JACOB DE MENEZES NETO, Ouvidor da Universidade Federal do Rio Grande do Norte;  
 FABIANO EMÍDIO DE LUCENA MARTINS, Delegado de Polícia Federal;  
 FELIPE RIBEIRO FREIRE, Assessor Técnico da Diretoria de Auditoria de Políticas Sociais e de Segurança Pública da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União;  
 FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA CAMPOS, Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União;  
 FREDERIC BOHEN, Diretor da Divisão de Integridade Pública da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico/OCDE;  
 GIOVANNI PACELLI CARVALHO DE LUSTOSA DA COSTA, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Ceará;  
 GUSTAVO FLEURY SOARES, Coordenador-Geral de Informações de Prevenção da Corrupção da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção da Controladoria-Geral da União;  
 JACINTA DE FÁTIMA PEREIRA MACIEL, Gerente Regional de Administração do Ministério da Economia no Estado do Espírito Santo;  
 JOSÉ HAROLDO GOMES DE LIMA FILHO, Técnico Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, a título póstumo;  
 KEILA FROTA DE ALBUQUERQUE VERAS, Auditora Federal de Finanças e Controle da Controladoria Regional da União no Estado do Maranhão;  
 KLEBER MARTINS DE ARAÚJO, Procurador da República;  
 LEANDRO DA CRUZ ALVES, Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria Regional da União no Estado do Tocantins;  
 MAURÍCIO ARAÚJO DE SOUZA, Cartunista, Empresário e Escritor;  
 MONA LIZA PRADO BENEVIDES RUFFEIL, Chefe do Núcleo de Ações de Controle da Controladoria Regional da União no Estado do Amazonas;  
 OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO, Promotor de Justiça do Ministério Público da Paraíba e Coordenador do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado;  
 PATRÍCIA MARIA QUINTANILHA DE MOURA, Chefe do Núcleo de Ações de Controle na Controladoria Regional da União no Estado de Santa Catarina;  
 PEDRO ANTUNES ALEXANDRE, Chefe do Gabinete da Controladoria Regional da União no Estado de São Paulo;  
 RAYSSA DE PAULA LIMA PORTÁCIO, Assistente Administrativo do Gabinete da Ouvidoria-Geral da União da Controladoria-Geral da União;  
 RENATO DE OLIVEIRA CAPANEMA, Auditor Federal de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União;  
 RODRIGO ABJAODI LOPES DE VASCONCELOS, Corregedor do Ministério da Educação;  
 RODRIGO TOLEDO CABRAL COTA, Diretor de Programa da Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia;  
 SÉRGIO FÁBIO DE ARAÚJO ANDRADE, 2º Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal;  
 SEVERINO SOUZA DE QUEIROZ, Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado da Paraíba;  
 SIMEI SUSÁ SPADA, Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas da Diretoria de Gestão Corporativa da Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União;  
 UMBERTO RAMOS RODRIGUES, Diretor da Academia Nacional de Polícia; e  
 WILTON SILVA, Assistente Administrativo do Gabinete da Secretaria de Combate à Corrupção da Controladoria-Geral da União.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

## SECRETARIA EXECUTIVA

### PORTARIA NORMATIVA CGU Nº 40, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece procedimentos para fins de publicação dos relatórios decorrentes de serviços de auditoria interna governamental realizados pela Secretaria Federal de Controle Interno e pelas Controladorias Regionais da União nos Estados.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe foram atribuídas pelo art. 30 do Anexo I do Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, considerando o disposto na alínea "b", do inciso VII, do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, tendo em vista o disposto na Portaria CGU nº 1.335, de 21 de maio de 2018, e com base no processo nº 00190.101267/2019-41, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa dispõe sobre os procedimentos para fins de publicação dos relatórios decorrentes de serviços de auditoria interna governamental realizados pela Secretaria Federal de Controle Interno e pelas Controladorias Regionais da União nos Estados.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

- I - serviços de auditoria interna governamental - compreendem as atividades de avaliação, de consultoria e de apuração, nos termos estabelecidos pelo Manual de Orientações Técnicas da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal, aprovado pela IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017;
- II - Gerente - servidor com a responsabilidade de realizar, por delegação de um diretor da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC:
- a) a supervisão geral e a aprovação final de cada uma das etapas do trabalho de auditoria para o qual foi designado;
- b) o encaminhamento das comunicações de início e de resultados dos trabalhos;
- e
- c) a publicação do relatório de auditoria na página da CGU na internet;
- III - Unidade Auditada - órgão ou entidade pública ou privada, responsável pela utilização ou gestão de recursos públicos federais, sobre o qual recaem os exames objetos de auditoria;
- IV - Unidade Responsável - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela manifestação a respeito da eventual existência de informações sob restrição de acesso no relatório de auditoria, podendo referir-se:
- a) à própria Unidade Auditada da administração pública federal, do Serviço Social Autônomo ou de Conselho Profissional; ou
- b) ao órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela coordenação da política pública ou pelo repasse dos recursos a órgãos ou entidades públicos subnacionais ou entidades não governamentais.
- V - Órgão Demandante - órgão ou entidade governamental de defesa do Estado, com funções de investigação ou de representação judicial, bem como órgão ou entidade singular ou colegiado que tenha competência de supervisão ou regulação sobre o tema afeto ao objeto da auditoria; e
- VI - trabalho sigiloso - aquele que, em virtude de exigências legais, judiciais ou decorrentes de sua natureza, deve ser de conhecimento restrito e requer medidas especiais de salvaguarda relacionadas à sua custódia e divulgação.
- Art. 2º Os relatórios decorrentes de serviços de auditoria realizados pela SFC e pelas Controladorias Regionais da União nos Estados - CGU-R devem ser publicados na página oficial da CGU na internet, observados os seguintes requisitos quanto à verificação da existência de informações sob restrição de acesso público:
- I - avaliação do Órgão Demandante sobre a existência de sigilo do trabalho ou de segredo de justiça, quando se tratar de auditorias oriundas de solicitações de órgãos de investigação ou de representação judicial ou de solicitações de caráter especial; e
- II - avaliação da Unidade Responsável sobre a existência de informações sigilosas ou de caráter pessoal no relatório, quando se tratar de trabalho não enquadrado como sigiloso ou sob segredo de justiça, nos termos do inciso anterior.
- § 1º A comunicação de encaminhamento do relatório final de auditoria deverá estabelecer o prazo de quinze dias a partir de seu recebimento para que o Órgão Demandante ou a Unidade Responsável se manifestem sobre a existência de informações sob restrição de acesso público no relatório, conforme o caso.
- § 2º A comunicação a que se refere o § 1º deve informar ainda que, no caso de ausência de manifestação no prazo estipulado, o relatório será publicado em sua íntegra, sem prejuízo de eventuais indicações de restrição de acesso levantadas pela própria CGU ou apresentadas pelas demais Unidades Responsáveis envolvidas.
- § 3º O prazo estabelecido no § 1º poderá ser formalmente dilatado pelo Gerente designado para o trabalho, com a devida fundamentação, em face da complexidade do objeto da auditoria ou dos arranjos institucionais existentes.
- Art. 3º Nos casos de manifestação da Unidade Responsável quanto à existência de informações sob restrição de acesso no relatório de auditoria, o Gerente designado para o trabalho deverá proceder à análise das alegações recebidas e registrar sua opinião, devidamente fundamentada, observando o seguinte:
- I - em caso de concordância com a Unidade Responsável, substituir, na versão a ser publicada, as informações sob restrição de acesso por uma das seguintes descrições, conforme o caso:
- a) "Informações suprimidas por solicitação [OU da Unidade Auditada OU do Ministério responsável], em função de sigilo, na forma da Lei nº XXX"; ou
- b) "Informações suprimidas por solicitação [OU da Unidade Auditada OU do Ministério responsável], conforme Termo de Classificação de Informação - TCI nº XXX, de acordo com o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012"; ou
- II - nas hipóteses de discordância total ou parcial quanto à indicação de informações sob restrição de acesso apresentada pela Unidade Responsável, a SFC submeterá o caso à avaliação da Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC da CGU, sendo que:
- a) em caso de parecer favorável da STPC quanto à manutenção das informações sob restrição de acesso, deverão ser realizados os procedimentos previstos no inciso I e § 1º deste artigo; ou
- b) caso o parecer da STPC conclua pela rejeição da indicação das situações sob restrição de acesso apresentada pela Unidade Responsável, o relatório de auditoria deverá ser publicado com a íntegra da respectiva informação, conforme registrado no relatório original.
- § 1º Nos casos descritos no inciso I, deverá ser observada a necessidade de preservação da mesma numeração e mesma disposição do conteúdo de cada página, de acordo com o documento original.
- § 2º O resultado da avaliação realizada pela CGU, quando divergente da manifestação encaminhada pela Unidade Responsável, deverá ser comunicado a esta, previamente à publicação do relatório.
- Art. 4º Quando não se tratar de trabalho sigiloso ou sob segredo de justiça, o Gerente do trabalho deverá proceder à publicação do relatório no prazo de até quarenta e cinco dias contados do encaminhamento da comunicação final dos resultados do trabalho à Unidade Responsável ou ao Órgão Demandante.
- § 1º A versão publicada do relatório deverá consolidar em um mesmo documento todos os anexos ou apêndices constantes do relatório original, para os quais devem ser observados os mesmos requisitos relativos à consulta e à análise quanto à existência de informações sob restrição de acesso.
- § 2º Expirado o prazo previsto no caput sem a devida conclusão dos procedimentos de análise sobre as informações sob restrição de acesso indicadas pela Unidade Responsável, o relatório de auditoria deverá ser publicado em caráter provisório com a supressão dos trechos indicados como sigilosos.
- § 3º Caso os procedimentos de análise resultem em conteúdo diverso daquele publicado provisoriamente, nos termos do § 2º, o relatório deverá ser republicado de forma definitiva, considerando o disposto na alínea "b" do inciso II do art. 3º.
- § 4º Em caso de alteração ou substituição do relatório de auditoria ou da versão publicada, o relatório deverá ser republicado no mesmo sítio eletrônico em que foi publicado originalmente, devendo ser inseridas na contracapa do documento as informações relativas à versão e às razões da republicação.
- § 5º Caso o relatório de auditoria contenha erro grave que envolva riscos elevados para a CGU, para a unidade auditada ou para terceiros, a republicação de que trata o § 4º deste artigo deverá ser:
- I - antecedida de comunicação do Gerente do Trabalho ao Gabinete da SFC, reportando o erro identificado; e
- II - acrescida de errata na contracapa ou em folha avulsa, após a contracapa.
- § 6º Em nenhuma hipótese, o texto original poderá ser substituído pela versão republicada sem o atendimento ao disposto nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.
- Art. 5º O Gerente do trabalho deverá notificar o gabinete da SFC, antes da conclusão dos procedimentos de publicação, nos casos em que considerar a existência de relevância institucional do relatório de auditoria, de forma que seja avaliada a necessidade de adoção de medidas complementares apropriadas, a exemplo de:
- I - proposição de nota de divulgação pública; ou
- II - comunicação às instâncias pertinentes do Poder Executivo Federal.
- Parágrafo único. Considera-se de relevância institucional o relatório cujos achados apresentarem alta materialidade ou alto impacto sobre os objetivos do objeto de auditoria.
- Art. 6º No caso de trabalhos realizados no contexto das avaliações ex-post de políticas públicas coordenadas pelo Conselho de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas - CMAP, a publicação dos produtos elaborados pela SFC ou pelas CGU-R somente será realizada após a publicação dos respectivos relatórios finais de avaliação e de recomendações pelo CMAP, observado o prazo máximo de quinze dias a partir da referida publicação.



Parágrafo único. É facultado ao Secretário Federal de Controle Interno decidir, de forma fundamentada, pela publicação dos trabalhos referidos no caput, independentemente de prévia publicação pelo CMAP, desde que observados os procedimentos de consulta e avaliação sobre a existência de informações sob restrição de acesso estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 7º Não serão publicados pela CGU:

I - a comunicação de resultados de serviços de consultoria realizados pela SFC ou pelas CGU-R, por se tratarem de documentos de caráter precipuamente preparatórios, a serem utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo pela Unidade Auditada, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012; e

II - os relatórios relativos a trabalhos de auditoria concluídos, porém não publicados até 31 de dezembro de 2019, que não tenham sido submetidos aos mesmos procedimentos e condições estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede a publicação dos documentos a que se referem os incisos I e II do caput em razão de decisão do Secretário Federal de Controle Interno, desde que sejam observados os procedimentos e condições estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 8º Compete ao Secretário Federal de Controle Interno decidir pela publicação de outros documentos que, embora não se refiram à comunicação de resultados de serviços típicos de auditoria, representem o produto de levantamentos, avaliações ou entendimentos relativos à área de atuação da SFC, devendo ser observados os procedimentos e condições estabelecidos nesta Portaria Normativa.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Federal de Controle Interno.

Art. 10. Fica revogada a Portaria CGU nº 3.264, de 4 de outubro de 2019.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

JOSÉ MARCELO CASTRO DE CARVALHO

## OUVIDORIA-GERAL DA UNIÃO

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 20, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga a Instrução Normativa OGU/CGU nº 4, de 6 de novembro de 2017, que instituiu o procedimento Me-Ouv para acesso automatizado ao Sistema Informatizado de Ouvidorias - e-Ouv por meio de aplicativos cívicos no âmbito do Programa de Avaliação de Serviços e Políticas Públicas - PROCID.

O OUVIDOR-GERAL DA UNIÃO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, Substituto, no uso das atribuições previstas no art. 31 do do Anexo 1 do Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, e do art. 7º da Portaria nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, considerando o disposto no §7º do art. 10 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, art. 3º da Lei nº 13.608, de 10 de janeiro de 2018, no art. 24 do Decreto nº 9.492, de 6 de setembro de 2018, nos artigos 4º e 6º do Decreto nº 10.153, de 3 de dezembro de 2009, e nos incisos IV, IX, X do art. 13 do Anexo 1 do Decreto nº 11.102, de 23 de junho de 2022, e no processo SEI 00190.106815/2022-25, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Instrução Normativa Nº 4, de 6 de novembro de 2017, da Ouvidoria-Geral da União.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

MARCOS GERHARDT LINDENMAYER

## Conselho Nacional do Ministério Público

### PORTARIA CNMP-PRESI Nº 415, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar, do tipo 402a, no valor de R\$ 2.320.235,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e cinco reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA-2022), art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item 2, combinado com o art. 45, §1º, inciso III, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO-2022), e a Portaria SOF nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.6400.0001781/2022-69, resolve:

Art. 1º Abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, o crédito suplementar no valor de R\$ 2.320.235,00 (dois milhões, trezentos e vinte mil, duzentos e trinta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

#### ANEXO I

#### Crédito Suplementar

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA DE TRABALHO ( SUPLEMENTAÇÃO ) PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			S F	E D	G P	R D	M D	I U		F E
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								2.320.235	
	Atividades									
0031 20TP	Ativos Cívicos da União	03 122							2.320.235	
0031 20TP 5664	Ativos Cívicos da União - Em Brasília - DF	03 122	F		1- PES	1	90	0	100	2.320.235
TOTAL - FISCAL									2.320.235	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.320.235	

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

#### ANEXO II

#### Crédito Suplementar

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA DE TRABALHO ( CANCELAMENTO ) PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						VALOR	
			S F	E D	G P	R D	M D	I U		F E
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								2.320.235	
	Atividades									
0031 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes	03 301							214.609	
0031 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívicos, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	03 301							214.609	
			F		3- ODC	1	90	0	100	214.609
0031 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	03 122							513.995	
0031 216H 5664	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Em Brasília - DF	03 122							513.995	
			F		3- ODC	2	90	0	100	513.995
0031 8010	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público	03 032							1.591.631	
0031 8010 0001	Atuação Estratégica para Controle e Fortalecimento do Ministério Público - Nacional	03 032							1.591.631	
			F		3- ODC	2	90	0	100	1.591.631
TOTAL - FISCAL									2.320.235	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									2.320.235	

